

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

COM BASE NO ART. Nº 74 CAPUT E INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021

A **AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.797.046/0001-98, com sede administrativa localizada na Avenida Getúlio Vargas, n. 443 – Bairro Centro, cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.390-100, ATRAVÉS DA AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ, torna público a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 74 Caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste edital e Termo de Referência.

1. DO OBJETO

Constitui objeto desta Inexigibilidade de Licitação a **AQUISIÇÃO DE DE 02 (DUAS) BOMBAS DOSADORAS ELETROMAGNÉTICAS DE DIAFRAGMA, DA MARCA EMEC BRASIL, MODELO K PLUS 0501 PVDF, DESTINADAS À SUBSTITUIÇÃO DAS BOMBAS DOSADORAS DE MESMO MODELO, INSTALADAS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA), QUANDO NECESSÁRIO, COMPONDO O ESTOQUE DE EQUIPAMENTOS RESERVA DA AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ, conforme requisição de compras 20/2026.**

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
1	Bomba dosadora Emec Brasil modelo Kplus 0501PVDF - 2,0 l/h - 1 bar	UNIDADE	2	R\$ 5.877,00	R\$ 11.754,00

2.1. O item de consumo, objeto desta contratação não se enquadra na categoria bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 3.043/2024 e suas alterações posteriores, em especial, o Decreto Municipal nº 3411/2025.

2.1.2. Natureza do objeto:

Comum (X)

Especial ()

2.2 O valor total da aquisição será de **R\$ 11.754,00 (onze mil setecentos e cinquenta e quatro reais).**

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 De acordo com a Secretaria Requisitante:

3.2 A indicação da marca EMEC BRASIL e do modelo K PLUS 0501 PVDF decorre da necessidade de padronização dos equipamentos utilizados pela Autarquia, visando assegurar a compatibilidade técnica com as bombas atualmente instaladas na Estação de Tratamento de Água, bem como com toda a infraestrutura existente, incluindo painéis de fixação, painéis elétricos, sistema de automação, mangueiras, conexões e demais acessórios..

3.3 A utilização de equipamento de fabricante ou modelo diverso demandaria adaptações mecânicas, hidráulicas e elétricas, acarretando custos adicionais de implantação, aumento do tempo de indisponibilidade do sistema e maior complexidade na manutenção operacional.

3.4 Outro fator relevante é que a Autarquia já mantém estoque de peças de reposição compatíveis com as bombas atualmente instaladas, tais como diafragmas, pistões, anéis O-ring, kits de vedação, válvulas e demais componentes utilizados nas manutenções preventivas e corretivas. A aquisição de equipamentos do mesmo fabricante e modelo permite o aproveitamento integral desse estoque, reduzindo custos de manutenção, simplificando a logística de suprimentos e diminuindo o tempo de resposta em eventuais intervenções, refletindo diretamente na continuidade e na segurança do processo de tratamento de água.



3.5 Dessa forma, a padronização proporciona maior eficiência administrativa, economicidade e confiabilidade operacional, preservando os investimentos já realizados pela Administração. A indicação da marca e do modelo encontra amparo no art. 41, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza, excepcionalmente, a indicação de marca ou modelo quando houver necessidade de padronização do objeto ou de manutenção da compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração. Tal entendimento também está consolidado na Súmula nº 270 do Tribunal de Contas da União, segundo a qual "em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificativa".

3.6 Além disso, verifica-se a inviabilidade de competição para o fornecimento do objeto, uma vez que, em razão da necessidade de manutenção da padronização e da compatibilidade técnica anteriormente demonstradas, o único equipamento apto a atender integralmente às necessidades da Autarquia é a bomba dosadora eletromagnética de diafragma EMEC BRASIL, modelo K PLUS 0501 PVDF. Consta nos autos carta de exclusividade emitida pelo fabricante, comprovando que a EMEC BRASIL é a empresa detentora da exclusividade de comercialização de seus produtos no território nacional. Dessa forma, resta caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bem que somente pode ser fornecido por representante comercial exclusivo, devidamente comprovado nos autos.

3.7 O não funcionamento adequado da Estação de tratamento da água, em decorrência da ausência ou falha nas bombas específicas, compromete diretamente o controle operacional do tratamento de água, podendo resultar em:

- Fornecimento de água fora dos padrões legais de potabilidade;
- Descumprimento das normativas sanitárias vigentes;
- Responsabilização administrativa do gestor e do responsável técnico pelo sistema.

3.8 Diante disso, a aquisição das bombas mostra-se estritamente necessária e tecnicamente justificada, sendo inviável a realização de procedimento licitatório competitivo, uma vez que o objeto somente pode ser fornecido por fabricante ou representante autorizado da marca EMEC.

3.9 Considerando que a empresa EMEC Brasil é a representante no Brasil da empresa EMEC SRL e possui exclusividade, no território nacional, para a comercialização, fornecimento de peças originais, prestação de serviços de manutenção, treinamento sobre o uso dos equipamentos e assistência técnica para os produtos por eles fabricados, conforme a Declaração de Exclusividade emitida pela Associação Comercial e Industrial de São Bernardo do Campo.

3.10 Assim, a contratação enquadra-se no disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição, especialmente quando o fornecimento do bem é exclusivo e tecnicamente vinculado a equipamento específico já instalado.

3.11 Desta forma, resta devidamente justificada a contratação por inexigibilidade de licitação, visando assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água, o atendimento à legislação sanitária vigente e a proteção da saúde da população.

4. CONTRATADA

4.1. **EMEC BRASIL SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.196.290/0001-41, com sede na Rua Wadia Jafet Assad, 179, sala 01, São Bernardo do Campo/SP, bairro Dos Casa, no município de São Bernardo do Campo/SP, CEP 09.850-090.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. Sabe-se que, em regra, as aquisições e contratações das entidades públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade que regula a participação dos licitantes, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

5.2. No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais, razão pela qual a



Constituição admitiu que a legislação definisse casos de contratação direta, desde que devidamente motivada neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento;

5.3. Tendo em vista, portanto, a realidade fática e que nem sempre a licitação será considerada viável, por ausência de competição, ou conveniente para o atendimento do interesse público, a Constituição admitiu que a legislação definisse casos de contratação direta, desde que devidamente motivada neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.

5.4. Cumpre ressaltar que, em que pese a norma permitir algumas contratações diretas sem a necessidade do processo de licitação, isso não significa que a Administração pode atuar de modo arbitrário. Pelo contrário, deve adotar o procedimento administrativo mais adequado, destinado à realização da melhor contratação possível, devendo sempre justificar a escolha do contratado, com vistas à satisfação do interesse público.

5.5. Conforme expressamente previsto no art. 74 caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos (grifo nosso);

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

5.6. Segundo a doutrinadora Vera Lúcia Machado D'avila, em seu livro Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 3ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 1998, a inexigibilidade de licitação *“se define pela impossibilidade de licitar por inexistirem produtos ou bens que tenham características aproximadas e que, indistintamente, possam servir ao interesse público, ou por inexistir pluralidade de particulares que possam satisfazer o fornecimento de bens e serviços”*.

5.7. O art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 2021, determina que seja justificada a escolha do fornecedor, o que significa dizer, nos casos da contratação direta por inexigibilidade de licitação, que há apenas um produtor, empresa ou representante comercial exclusivo que pode fornecer o item e/ou serviços que necessita a Administração Pública.

5.8. Importante frisar que, nos termos do art. 74, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, *“a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.”*

5.9. A orientação da doutrina e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União segue no sentido de atribuir ao agente público responsável pela contratação o dever de adoção das medidas necessárias para comprovação da condição de exclusividade além da apresentação dos atestados de exclusividade.

5.10. Merece destaque o disposto na Súmula 255 do Tribunal de Contas da União, in verbis:

Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público, responsável pela contratação, a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

5.11. De mesmo modo, há que se considerar que as cartas de exclusividade podem se prestar como elemento indicativo da inexigibilidade, a qual, todavia, requererá ser demonstrada pelo órgão responsável pela contratação.

5.12. Tal entendimento encontra amparo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, sumariada pelo Acórdão 3.412/2012, cujo trecho relevante ora se transcreve:



A rigor, como meio de prova a demonstrar a inviabilidade de competição, o art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 contenta-se em exigir atestado fornecido por Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou entidades equivalentes que assegure a condição de exclusividade do fornecedor ou do prestador de serviço:

No entanto, à vista das limitações desses documentos em afirmar a veracidade dos fatos declarados, cuja falibilidade tem sido reiteradamente confirmado em casos concretos, a jurisprudência desta Corte de Contas e a doutrina têm defendido a necessidade de o gestor ir além dos atestados de exclusividade para verificar se, de fato, existe a inviabilidade de competição para fins de declaração de inexigibilidade de licitação, neste diapasão, cito as Decisões nº 47/1995-TCU-Plenário e 578/2002-TCU-Plenário, bem como os Acórdão 200/2003-TCU-Segunda Câmara e 838/2004-TCU-Plenário. O Administrativista Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos (13ª edição, São Paulo: Dialética, 2009, p. 353-354), assim comenta acerca da ineficácia do referido dispositivo legal [...] (grifo nosso)

5.13. Desta feita, com o objetivo de justificar a condição de exclusividade do particular, deve a Administração Pública buscar todo e qualquer documento idôneo capaz de comprovar que o objeto que se pretende adquirir é fornecido e/ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, sob pena de não se configurar a hipótese de inexigibilidade de licitação constante no art. 74 caput e inciso I da Lei 14.133/2021.

5.14. Podemos mencionar o ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE apresentada pela ACISBEC ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, inscrita no CNPJ nº CNPJ. 59.153.684/0001-04, no qual declara que a empresa é representante exclusiva no Brasil da empresa EMECSRL, sita à Via Donatori di Sangue, nº 1 - Vazia Rieti (RI) - Itália, do equipamentos abaixo relacionados:

- ☐ **BOMBAS DOSADORAS ELETROMAGNÉTICAS/ MOTOR / MOTOR DE PASSO (STEPPER),**
- ☐ **INSTRUMENTOS DE CONTROLE PARA PH, RH e REDOX, CLORO, CONDUTIBILIDADE, FLÚOR, OXIGENIO, TEMPERATURA, DIOXIDO DE CLORO, ÁCIDO PARACETICO, PEROXIDO DE HIDROGENIO, OZONIO,**
- ☐ **GERADORES DE DIÓXIDO DE CLORO LOTUS,**
- ☐ **VÁLVULAS,**
- ☐ **MISTURADORES / HIDRÔMETROS,**
- ☐ **PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS,**
- ☐ **ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES / INSTALAÇÕES DE BOMBAS E INSTRUMENTOS,**
- ☐ **AGITADORES / RECIPIENTES.**

5.15. A escolha é justificada por meio do documento de Formalização da Demanda emitido pela Autarquia Águas de Corupá, devido a empresa apresentar atestado de exclusividade emitido pela empresa ACISBEC ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

5.16. Por fim, a empresa apresentou todas as certidões de regularidade válidas (Municipal, Estadual, União/INSS, FGTS, Trabalhista e Falência, Contrato Social), conforme consta em anexo nos autos deste processo.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 11.754,00 (onze mil setecentos e cinquenta e quatro reais)**, compreendendo 02 (duas) Bomba dosadora EMEC Brasil Modelo Kplus 0501PVDF – 2,0L/H – 1 BAR, conforme orçamento repassado pela empresa contratada.

6.2. Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de equipamentos singular com equipamentos não singulares. Daí, porque não foi realizada cotação de preços junto a outros/as potenciais prestadores/as dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

6.3. Pela ausência comparativa e características intrínsecas, peculiares e exclusivas do sistema, não há como estabelecer pontos, fatores e critérios objetivos que motivem ou justifiquem a competição, tornando-se dispensável as cotações de mercado.



6.4. Esse tipo de contratação direta (sem licitação), não se submete a limites de valores, eis que a escolha não será pelo preço, como a dispensa, mas, sim, pela característica dos materiais, serviços e da fornecedora.

6.5. No tocante ao preço, a inexigibilidade da licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela própria contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos, exigência esta suprida pela juntada da cópia notas fiscais emitidas pela contratada.

6.6. A contratação da EMEC justifica-se pela inviabilidade de competição, uma vez que o fornecimento do componente e os serviços associados exigem conhecimento técnico especializado e são realizados exclusivamente pelo fabricante, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A contratação atende ao interesse público ao assegurar a continuidade operacional, a confiabilidade técnica e a adequada manutenção dos sistemas, bem como a capacitação da equipe técnica responsável

7. DOCUMENTOS

7.1. A Proponente apresentou, em 01 (uma) via, os documentos listados a seguir:

7.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.1.2. Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições e Contribuições Federais administrados pela Secretaria de Receita Federal.

7.1.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

7.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Nº 12.440 de 07 de julho de 2011, consulta através do site <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>.

7.1.7. Orçamento devidamente assinado, com todas as especificações;

7.1.8 Atestado de exclusividade.

7.1.9. Contrato Social;

7.1.10. RG e CPF do responsável pela assinatura do instrumento contratual;

7.1.11. A municipalidade ficará responsável pela emissão das certidões conjuntas do TCU-Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponível no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, juntamente com a certidão no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, disponível em https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, e também as consultas de sanções no Portal da Transparência do Governo Federal, disponível em <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?>

8. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1. O recurso decorrente da despesa desta aquisição, provirá da dotação orçamentária oriunda do exercício correlato, como segue:

CÓD.DESP	ÓRGÃO	UNIDADE	AÇÃO	SUBELEMENTO	VÍNCULO
607	16	001	2055	3449052040000000000	250170000008

9. DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total da presente contratação é de O valor total da contratação é de **R\$ 11.754,00 (onze mil setecentos e cinquenta e quatro reais)**, compreendendo 02 (duas) Bomba dosadora EMEC Brasil Modelo Kplus 0501PVDF – 2,0L/H – 1 BAR, conforme orçamento repassado pela empresa contratada.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento, decorrente do objeto da presente licitação, será feito pela Autarquia Águas de Corupá em favor da contratada, mediante transferência bancária ou via Cartão de Crédito em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou Link para pagamentos via Cartão de Crédito, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, após a



apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

10.2. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

10.3. Todas as taxas bancárias correrão por conta do fornecedor e não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

10.4. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção, na forma da Legislação Federal e Decreto Municipal nº 2.669/2022. (ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR).

10.5. Se a Autarquia Águas de Corupá não efetuar o pagamento no prazo previsto no Termo de Referência e no Contrato, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. Da entrega: Os equipamentos deverão ser entregues na **sede da Autarquia Águas de Corupá**, localizada na Av. Getúlio Vargas, 443 – Centro, Corupá/SC, CEP 89.390-100.

11.2. Do prazo de entrega: O prazo de entrega é de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela contratada.

11.3. Da forma de entrega: Os equipamentos deverão ser entregues em sua totalidade, em **entrega única**, devidamente embalados em caixas de papelão ou embalagem adequada que garanta a integridade do produto durante o transporte.

11.4. Do frete: O frete será do tipo **CIF (Cost, Insurance and Freight)**, ou seja, os custos de transporte, seguro e frete correrão integralmente por conta da contratada, devendo os equipamentos serem entregues no local indicado no item 11.1.

11.5. Do recebimento provisório: Os equipamentos serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

11.6. Do recebimento definitivo: O recebimento definitivo será efetuado após verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos e consequente aceitação, mediante **Termo de Recebimento Definitivo** ou recibo firmado pelo servidor responsável.

11.7. Constatadas irregularidades no objeto entregue, a Autarquia poderá:

- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Autarquia, mantidos os preços inicialmente contratados;
- Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua imediata complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 A Contratada e Contratante possuem as seguintes responsabilidades:

12.1.1. Obrigações da Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a contratação, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei.
- Cientificar o órgão de representação judicial da Autarquia para adoção das medidas



cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à prestação dos serviços contratados, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.1.2. Obrigações da Contratada:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer vícios, falhas ou danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros;

e) Entregar ao setor responsável pela demanda, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

I) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

II) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;

III) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, sendo vedada qualquer transferência de responsabilidade ao contratante;

g) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis, relativo a entrega do objeto, salvo nos casos previstos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

h) Cumprir todas as normas legais vigentes, em âmbito federal, estadual e municipal, bem como as normas internas de segurança do contratante;

i) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, aos servidores do órgão ou entidade pública concedente e aos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com o artigo 43 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

j) A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas a contratação, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

k) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

13.2. A verificação da adequação do fornecimento do contrato informal (nota de empenho) deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Autarquia Águas de Corupá, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para



assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.5. A conformidade do objeto deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6. O fiscal é responsável por todas as ocorrências relacionadas à aquisição, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

13.7. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil, se for o caso, a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.8. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.9. Para fiscalizar a entrega decorrente deste processo, fica designado pela Autarquia Águas de Corupá como responsável pelo acompanhamento da execução, o senhor Anselmo Luiz Alves, cargo de Diretor Técnico Operacional, Lotado na Autarquia Águas de Corupá.

14. DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

14.1. O prazo de entrega decorrente do presente processo, é de no **máximo até 60 (sessenta) dias consecutivos a contar do recebimento da Nota de Empenho**, e terá prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, a iniciar-se no término do prazo de entrega.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

16. DA GARANTIA DA PROPOSTA

16.1. Nos termos de art. 3º c/c art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas forem omissas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

17. DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Considerando o artigo 6º, inciso X, corroborado com o artigo 95, inciso II, após a Homologação, a empresa receberá Nota de Empenho dos itens vencidos, devendo cumprir com as suas obrigações quanto as especificações, quantidades, prazo e local de entrega, sob pena de aplicação das sanções previstas neste processo.

17.2. Não haverá exigência de garantia da contratual por se tratar de entrega única.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Poderá a Autarquia Águas de Corupá revogar a presente Inexigibilidade de Licitação em razão do valor, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.



- 18.2 A Autarquia Águas de Corupá deverá anular o presente Edital da Inexigibilidade de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

Corupá/SC, 15 de setembro de 2026.

 Assinado digitalmente por:
EDDY EDGARD EIPPER:15414930953
assinado 154.149.309-53
digitalmente 15/09/2026 16:52:11

EDDY EDGARD EIPPER
PREFEITO MUNICIPAL

